



## LEI Nº 2429/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

**“Dispõe sobre a criação do Programa Amparo ao desempregado, denominado TABAPUÃ TRABALHO CERTO e da outras providencias correlatas”.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 067, de 19 de Novembro de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 047, de 07 de Novembro de 2013.

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Amparo ao Desempregado, denominado “TABAPUÃ TRABALHO CERTO”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Tabapuã.

**Artigo 2º** - O Programa terá até 50 (cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I – A quantia mensal correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), denominado “BOLSA AMPARO DESEMPREGO”.

II – Qualificação profissional (através de pratica de atividades no Programa, estará se aperfeiçoando profissionalmente) e na realização de cursos de qualificação profissional.

**Parágrafo 1º** - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por Entidades Educacionais, cuja celebração fica autorizado pela presente Lei.

**Parágrafo 2º** - Os benefícios dispostos no “caput” deste artigo serão concedidos pelo Poder Publico Municipal pelo período de 06 (meses), prorrogáveis a critério do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

**Artigo 3º** - O programa será coordenado pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, o qual poderá firmar parceria com Sindicatos, Sociedades Amigos de Bairro, Organizações não Governamentais e demais Entidades dispostas a cooperar com o Programa.

**Artigo 4º** - A presente lei será regulamentada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições conterà:

I - a data inicial do programa;

II - a preferência de acesso às vagas criadas respeitará a seguinte ordem:

- a) Idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- b) Estar em situação de desemprego, em situação de risco, de exclusão social e/ou processo de vulnerabilidade social;
- c) Mulheres chefe de família;
- d) Tempo de desemprego igual ou superior a 04 (meses), desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social, inclusive LOAS – (LEI ORGÂNICA DA ASSISTENCIA SOCIAL) e Seguro Desemprego;
- e) Família com maior número de integrantes com idade inferior a 14 anos e superior a 60 anos;
- f) Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- g) Família com menor renda per capita;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



h) Os casos omissos neste inciso serão decididos sumariamente pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Parágrafo Único – Não será admitido mais do que um beneficiário por núcleo familiar.

**Artigo 5º** - A participação do beneficiário no Programa implicará na limpeza, conservação, manutenção e restauração:

- I – De bens Públicos da Administração direta, autarquia e fundacional;
- II – De bens de Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos;
- III – De vias e logradouros públicos.

**Artigo 6º** - A participação efetiva no programa não implica em nenhuma hipótese, reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

**Artigo 7º** - Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação própria dos orçamentos vigente e seguintes, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

**JAMIL SERON**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
**Diretor Administrativo**

